



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Gurupi - TO

EMENDA N.º 07/99, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

“Introduz alterações na Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

A *Câmara Municipal de Gurupi*, Estado do Tocantins, no uso de sua competência legal e regimental e, considerando os preceitos da Lei Orgânica local, capitulados no seu artigo 65, I, § 1.º e 2.º, combinado com o artigo 188 do Regimento Interno da Casa, DECRETA E PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

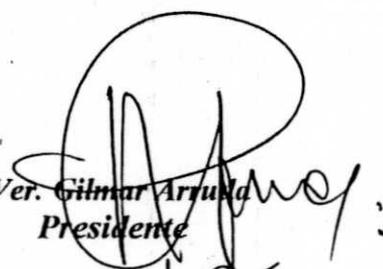
Art. 1.º - Fica criado o § 6.º no Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, com a seguinte redação:

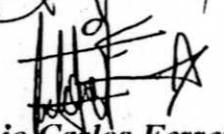
“§6.º - O Serviço público de distribuição de água e coleta de tratamento de esgoto são definidos como de interesse e competência comum entre o Estado e o Município, cabendo ao primeiro a titularidade e ao segundo a competência complementar”.

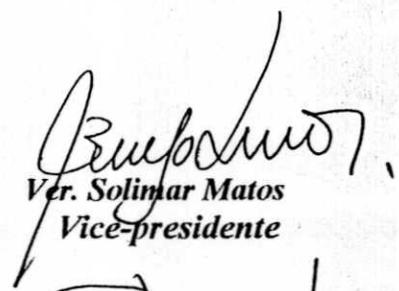
Art. 2.º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa Diretora.

Art. 3.º - Rêvoam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Setembro de 1999.


Ver. Gilmar Arruda
Presidente


Ver. Antonio Carlos Ferreira
1.º Secretário


Ver. Solimar Matos
Vice-presidente


Ver.ª Ivete Maria
2.º Secretária